



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2024/570 (TRP-MEDIA)

Participação da IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. contra a Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda., Jornal Tal & Qual, Jorge Lemos Peixoto e Enredo Aleatório Lda. por falta de atualização do capital social da Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda, à ERC e respetiva publicitação no Portal da Transparência

Lisboa  
18 de dezembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/570 (TRP-MEDIA)

**Assunto:** Participação da IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. contra a Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda., Jornal Tal & Qual, Jorge Lemos Peixoto e Enredo Aleatório Lda. por falta de atualização do capital social da Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda, à ERC e respetiva publicitação no Portal da Transparência

#### I – Exposição

1. Foi apresentada uma queixa à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), com data de 1 de agosto de 2024, pela IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. (Impresa) contra a Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda. (Parem as Máquinas), o Jornal Tal & Qual, Jorge Lemos Peixoto e, também, contra a empresa Enredo Aleatório Lda. (Enredo Aleatório), que, nessa data, não estava registada na ERC.
2. A queixa fundamenta-se na falta de atualização do reporte do capital social da Parem as Máquinas à ERC e respetiva publicitação no Portal da Transparência, à qual estava obrigada nos termos do artigo 4.º da Lei nº 78/2015 de 29 de julho.
3. Na cláusula 27ª da queixa *supra* referida, a Impresa demonstra que, naquela data, a titularidade do capital social da Parem as Máquinas se encontrava distribuída da seguinte forma:
  - 43, 75% - Jorge Manuel Malheiros Lemos Peixoto
  - 43, 75% - Jorge Alberto Monteiro de Moraes
  - 5% - Bruno António Filipe Mosca Bonito Hora
  - 2,5% - Paulo Fernando Carmo Delgado
  - 2,5% - Gonçalo Pereira Rosa;
  - 2,5% - António José Castanheira Baptista Lopes

4. E na cláusula 28ª da queixa alega que nessa data «... existem indícios de que a informação disponibilizada no Portal [da Transparência] não se encontra atualizada, conforme exigido pelo artigo 4º da Lei da Transparência ...»
5. Esta inferência da Impresa baseou-se numa notícia divulgada pelo Correio da Manhã, que mencionava que “a 24 de julho de 2024, a proprietária do jornal Tal & Qual terá sido adquirida pela empresa Enredo Aleatório, Lda. ... que passou a deter 100% do capital social da Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda.”. A Impresa comprovou essa informação anexando um print/screen do clipping da notícia.



	Data: 2024/07/24 CORREIO DA MANHÃ - PRINCIPAL	Pág.: 31	
	Título: 'Tal&Qual' com novos acionistas	GRP: 6.0 %	
	Tema: Informação e Meios de Comunicação	Inv.: 905.87 €	
	Periodicidade: Diária	Tiragem: 61593	
	Yornática: Generalista	Imagem: 1/1	
	Âmbito: Nacional	Área: 6864 mm2	

<p><b>DIREÇÃO TAMBÉM MUDA</b></p> <p><b>'Tal&amp;Qual' com novos acionistas</b></p> <p>● A empresa Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, que edita desde 2021 o semanário 'Tal&amp;Qual', mudou de mãos no início de junho. Depois de, em maio de 2023, José Paulo Fafe ter cedido as suas ações a Jorge Morais e Jorge Peixoto, estes,</p>	<p>juntamente com os outros restantes quatro acionistas, venderam as suas posições a um grupo de empresários do Norte, reunidos na empresa Enredo Aleatório, que adquiriu a totalidade do capital da empresa. O negócio incluiu também o título 'Tal&amp;Qual', propriedade de José Paulo Fafe desde janeiro. A direção do jornal é assumida por Manuel Catarino, que sucede a Jorge Peixoto.</p>
--	---

6. A Impresa também informou que, após pesquisa no sítio eletrónico do Ministério da Justiça relativo a Publicações de Atos Societários e de outras entidades (mj.pt) «...a empresa Enredo Aleatório, sediada na Rua Barão Forrester, 839, Porto, terá sido constituída a 25 de setembro de 2019, dedicando-se à comercialização de artigos de papelaria, tabacaria, bazar, livraria, perfumaria, bijuteria, brinquedos, revistas e jornais, assim como à organização de eventos culturais, de lazer, desportivos e lúdicos.»

7. Daquela pesquisa a Impresa também constatou que os « ... detentores do capital social da Enredo Aleatório...», cada um com 50% do mesmo, são: i) Henrique Manuel Ferreira Andrade e ii) Paulo Jorge Lopes Teixeira.
8. Com base nos factos apresentados, a Impresa considera que «... de forma manifesta e evidente ... se verifica o incumprimento pelo Jornal Tal & Qual, do disposto na Lei da Transparência, mais concretamente, mas sem restringir, o disposto no nº 2 do artigo 3º e no artigo 4º...». Além disso, «Nos termos do artigo 17º, nº 3, alínea a) da Lei da Transparência, constitui contraordenação grave a falta de comunicação defeituosa à ERC dos elementos previstos no artigo 3º e no artigo 4º.»
9. A Impresa também informa que compete à ERC «processar e punir a prática das contraordenações previstas na presente lei, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal».
10. Por outro lado, no caso em apreço, ter-se-ia ainda verificado a «...violação, pelo jornal Ta&Qual, do artigo 15º nº2 da Lei de Imprensa – segundo o qual “As publicações periódicas devem conter ainda, em página predominantemente preenchida com materiais informativos, o número de registo do título, o nome, a firma ou a denominação social do proprietário, o número de registo de pessoa coletiva, os nomes dos membros do conselho de administração ou de cargos similares e dos detentores de 5 /prct. ou mais do capital da empresa (...)", dado que naquela data não se encontrava «na página predominantemente informativa das suas publicações periódicas, a correta menção a todos os detentores de 5% ou mais do capital social da proprietária do Jornal Tal&Qual.», conforme imagem *infra* que adicionou:

**Tal & Qual**  
Registo ERC 127604  
Depósito legal: 45461/91  
PROPRIETÁRIO E EDITOR  
Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda.  
NIF 516230166  
TagusPark Núcleo Central 481  
2740-122 Oeiras

DIRECTOR  
Jorge Lemos Peixoto  
diretor@talequal.pt

DEPARTAMENTO DE ARTE  
producao@talequal.pt

REVISOR  
Tiago Queiroz

Estatuto Editorial  
talequal.pt/  
REDAÇÃO  
geral@talequal.pt  
TagusPark  
Núcleo Central 481  
2740-122 Oeiras  
910 969 357

PUBLICIDADE  
publicidade@talequal.pt

ADMINISTRAÇÃO  
TagusPark Núcleo Central 481  
2740-122 Oeiras  
Capital social: 5000€  
Detentores de pelo menos 5%:  
Jorge Lemos Peixoto, Jorge Nicolau

PARCERIAS  
Portugal  
Notícias Coimbra  
Odia  
IMPRESSÃO E ACABAMENTO  
FIG - Industrias Gráficas, S.A.  
Rua Adriano Lucas 3020-265 Coimbra  
DISTRIBUIÇÃO  
VASP - Distribuidora de Publicações, S.A.

www.talequal.pt facebook.com/reportertalequal instagram.com/talequal.pt Jornal Tal&Qual @TaleQual

TIRAGEM  
10.000 exemplares

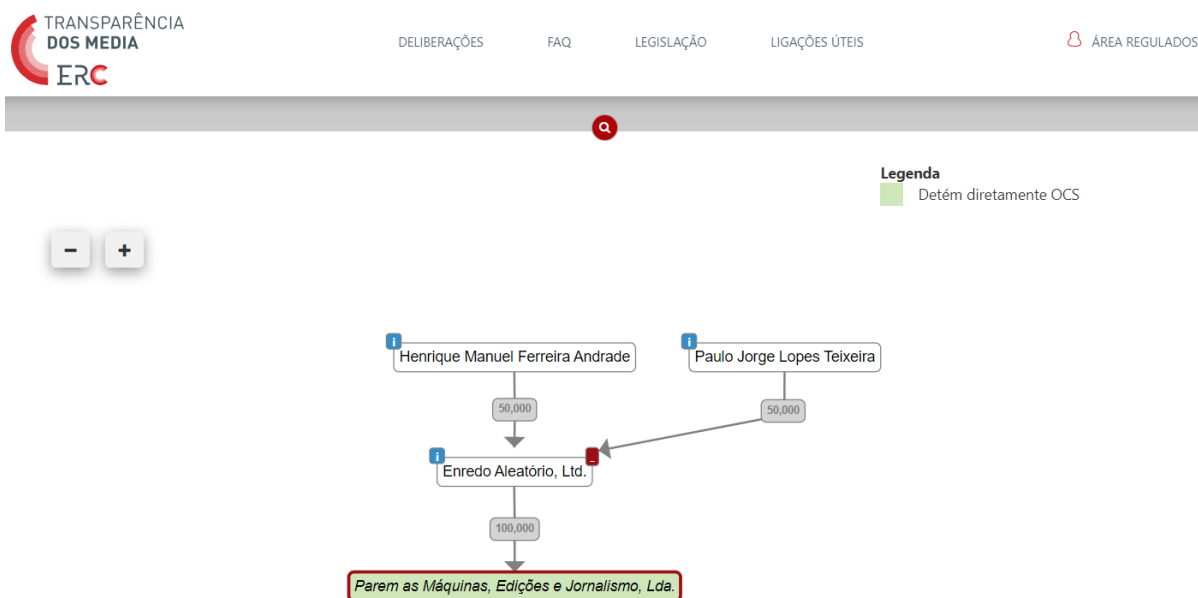
Página predominantemente informativa da última publicação periódica do Jornal Tal & Qual, em 24 de julho de 2024

11. A Impresa também destaca que «quer na ficha técnica disponível no *website* do Jornal Tal & Qual, que na página predominantemente informativa das publicações periódicas do Jornal, que no próprio Portal da Transparência da ERC, consta como diretor / responsável editorial Jorge Lemos Peixoto. Ora segundo avançado pelo CM a 24 de julho, tal já não corresponde à atual realidade do Jornal Tal & Qual, sendo a atual direção / responsabilidade editorial pertencente a Manuel Catarino.» e que tal circunstância viola o disposto nos artigos 3º nº1 da Lei da Transparência e 15º da Lei de Imprensa.
12. Por fim, a Impresa solicita à ERC que «Com base em tudo quanto foi exposto, ... pretende que seja declarada por esta Entidade Reguladora a violação, pelos Participados, da Lei da Transparência e da Lei de Imprensa, porquanto é evidente o incumprimento das obrigações nestas previstas», esperando que a ERC desencadeie «...um **processo de averiguações** junto dos Participados...» e um «... **processo contraordenacional**, conforme decorre do artigo 17º da Lei da Transparência.»

## II – Diligências

13. Todas as alegações da queixa da Impresa relacionadas com a violação da Lei de Imprensa, mais concretamente, com o teor ficha técnica disponibilizada no *website* do Jornal Tal & Qual, foram remetidas à Unidade de Registos da ERC.
14. Em relação às possíveis violações da Lei da Transparência, no dia 12 de setembro de 2024, foi notificado o representante da Parem as Máquinas, Jorge Alberto Monteiro de Moraes, registado na Plataforma da Transparência.
15. A notificação solicitava que se manifestasse sobre as alegações feitas pela Impresa, desencadeadas pela notícia do Correio da Manhã de 24 de julho de 2024, referente à “aquisição total do capital da Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda. pela sociedade Enredo Aleatório, Lda.”.
16. A entidade regulada foi ainda lembrada de que dispunha de um prazo de 10 dias úteis para comunicar as alterações à estrutura do capital e dos direitos de voto, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 78/2015 de 29 de julho.

17. Em 16 de setembro de 2024, José Almeida, em representação do mandatário inscrito na Plataforma da Transparência *supra* identificado, responde o seguinte: “Efectivamente, a nova estrutura de capital ainda não foi comunicada à ERC devido ao facto do registo ainda não se encontrar realizado, em virtude dos atrasos do serviço notarial.». Também informou que «Uma vez recebidos os documentos necessários, trataremos de proceder às devidas alterações na vossa plataforma, dentro do respectivo prazo legal.»
18. Em 9 de outubro de 2024, José Almeida comunica então à ERC que completou o reporte a que a Parem as Maquinas estava obrigada nos termos do artigo 4º da Lei da Transparência *supra* referido, ou seja, declarou que a Parem as Máquinas passou a deter a seguinte estrutura de capital:



Fonte: Portal da Transparência. Data: 24/10/2024

19. Na mesma data, a Unidade de Transparência dos Media comprovou que os Beneficiários Efetivos da Parem as Máquinas por si reportados no Portal da Transparência estão em conformidade não só com a informação constante da queixa da Impresa, mas também com aquela que consta do Portal do Beneficiário Efetivo, disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta/ObterDeclaracao> ”
20. No entanto, constatou-se que ainda não tinha sido cumprida a exigência decorrente dos nºs 3 e 4 do artigo 10.º da Lei da Transparência, que determina que:

“... 3 - A informação discriminada nos artigos 3.º e 4.º [TITULARIDADE] e nos nºs 1 e 2 do artigo 5.º [FLUXOS FINANCEIROS] deve ser disponibilizada, no prazo de 10 dias úteis, na página principal do sítio eletrónico de cada um dos órgãos de comunicação social detidos pelas entidades sujeitas às obrigações de comunicação...”

e

“... 4 - Na falta de sítio eletrónico, a informação deve ser disponibilizada, no prazo de 10 dias úteis, numa das 10 primeiras páginas de todas as publicações periódicas detidas pela entidade sujeita a esse dever...”

21. Pelo que, em 28 de novembro de 2024, foi concedido à Parem as Máquinas um prazo adicional de 10 dias úteis para regularizar este incumprimento.
22. Até à data, e após várias notificações enviadas à Parem as Máquinas por correio eletrónico, o *website* da publicação periódica Tal & Qual ainda não contém a informação de publicitação obrigatória prevista no artigo 10º, nºs 3 e 4 da Lei da Transparência supra referido.
23. No entanto, os dados de publicitação obrigatória referidos no ponto anterior, encontram-se disponíveis ao público em geral no Portal da Transparência<sup>1</sup>.

### III – Deliberação

Tendo analisado uma participação da IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., contra a Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda., Jornal Tal & Qual, Jorge Lemos Peixoto e Enredo Aleatório, Lda., por falta de atualização do capital social da Parem as Máquinas, Edições e Jornalismo, Lda., à ERC e respetiva publicitação no Portal da Transparência, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo dos artigos 3.º, 4.º e 17.º da Lei da Transparência, aprovada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, delibera arquivar o procedimento, por verificar que foram globalmente cumpridas as obrigações declarativas previstas na Lei da Transparência.

---

<sup>1</sup> <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/parem-as-m%C3%A1quinas-edi%C3%A7%C3%B5es-e-jornalismo-lda/?IdEntidade=8e13adeb-1ce3-eb11-811e-00505684056e&geral=true>

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola